



DECRETO Nº 1.019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga Decreto nº 1.014 e 1.018 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas de restrições adotadas pelo Decreto nº 1.018 de 23 de fevereiro de 2021 e a necessidade de regulamentar o retorno gradual das atividades

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o transito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público de segunda-feira a sexta-feira das 22h às 5h e aos sábados e domingos, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

Art. 2º Fica proibido, a qualquer hora, na circunscrição do município de Itapagipe:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Minas Consciente;

II - aglomerações;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em vias, logradouros e praças públicas;

IV - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

V - a pesca amadora, de turismo e de lazer;

VI - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

VII – transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

VIII – transitar e permanecer na pista de wheeling;

IX – transitar sem máscara.

§ 1º Considera-se como aglomeração a reunião de mais de 6 pessoas de núcleos familiares diferentes;

§ 2º considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel;

Art. 3º Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento nos moldes do anexo I deste decreto:

I - Farmácias e Drogarias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, feiras livres, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais;

III - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - Agências Bancárias e Agência dos Correios;

V – Lotéricas;

VI - Oficinas Mecânicas, Borracharias, Funilarias, Auto elétricas;

VII - Borracharias fora do perímetro urbano;

VIII - Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IX - Canteiros de obras da construção civil;

X - Serviços médicos e hospitalares;

XI - Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde;

XII - Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias;

XIII - Setor hoteleiro;

XIV - Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, cartorários e seguros;

XV - Segurança privada;

XVI - Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras;

XVII - Academias e espaços de condicionamento físico;

XVIII - Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

XIX - Serviços funerários;

XX - Restaurantes, Pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres;

XXI - Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências;

XXII - Distribuição de gás de cozinha;

XXIII - Comércio de Artigos de informática e telecomunicações;

XXIV - Lojas de materiais de construção;

XXV - Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres;

XXVI - Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos;

XXVII - Lavanderias, tinturarias e congêneres;

XXVIII - Lojas de artigos de cama mesa e banho;

XXIX - Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres;

XXX - Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres;

XXXI - Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade;

XXXII - Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias;

XXXIII - Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos;

XXXIV - Manicures, podólogas, design de sombrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem, studios de piercing e tatuagem e similares em geral;

XXXV - Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral;

XXXVI - Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral;

XXXVII - Vendedores ambulantes de outros municípios;

XXXVIII - Leilões agropecuários;

XXXIX - Auto escolas;

XL- Atividades religiosas;

Art. 4º Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III – Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão;

IV - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

VII - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VIII - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

XI - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

XII - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XIII - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

XIV - proibido a venda de bebidas alcóolicas aos sábados e domingos e de segunda-feira a sexta-feira das 20h às 5h.

Art. 5º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presentes no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1º O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º além da penalidade de multa o estabelecimento fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado.

Art. 8º Revogadas disposições em contrário, este decreto entra em vigor às 06h do dia 01 de março de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 28 de fevereiro de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva
Prefeito**

ANEXO I

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Fármacias e drogarias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 20h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas.	Das 5h às 20h Somente pelo sistema de delivery ficando proibido a entrega no local.	Das 5h às 14h Somente pelo sistema de delivery ficando proibido a entrega no local.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Das 5h às 20h	Das 5h às 20h	Das 5h às 20h
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas	Fechado	Fechado
Lotéricas	Das 7 às 18h	Fechado	Fechado

	Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas.		
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7 às 18h.	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Fechado.	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clinica e clinicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Setor hoteleiro.	Das 05h às 22h	Das 05h as 22h	Das 05h as 22h Com 50% da

	Com 50% da capacidade.	Com 50% da capacidade.	capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h as 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Das 7h as 18h, após as 18 somente transporte intermunicipal e interestadual; e de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas as atividades inadiáveis e urgentes.	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.
Segurança privada.	Sem restrição	Sem restrição	Sem restrição de

	de horários.	de horários.	horários.
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras.	Das 05h às 22h	Proibido	Proibido
Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h às 20h Com 30% da capacidade	Fechado	Fechado
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.
Restaurantes, Pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery e entrega no local, sendo que a venda de bebidas	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas	Das 5h às 23h Somente em sistema de delivery . Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem

	alcóolicas e entrega no local só pode ser realizada até as 20h.	alcóolicas nem ser realizado a entrega no local.	ser realizado a entrega no local.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Das 5h às 23h somente em sistema de delivery e entrega no local, sendo que a venda de bebidas alcóolicas e entrega no local só pode ser realizada até as 20h	Das 5h às 23h somente em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas e ser realizado entrega no local.	Das 5h às 23h somente em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado entrega no local.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 20h sendo permitido a entrega no local.	Das 5h às 20h Somente pelo sistema de delivery	Das 5h às 14h Somente pelo sistema de delivery
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente	Fechado	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma	Fechado	Fechado

	pessoa por atendente.		
Atividades paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Comércio de	Das 7h às 18h,	Fechado	Fechado

cosméticos perfumarias e congêneres	com atendimento de uma pessoa por atendente.		
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado	Fechado
Lojas estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Fechado	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clinicas de estética e massagem em geral.	Sem restrição de horários com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Fechado	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas,	Das 7h às 18h	Em regime de urgência e emergência	Em regime de urgência e emergência

marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.			
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Das 5h às 20h em sistema de delivery.	Das 5h às 20h em sistema de delivery.	Das 05h às 14h em sistema de delivery.
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais	Proibido	Proibido
Auto-escola	Das 7h às 20h com 30% da capacidade	Fechado	Fechado
Atividades Religiosas	Das 18h as 21h com 30% da capacidade, sendo proibido a presença de pessoas que pertencam ao grupo de risco.	Somente na modalidade virtual	Somente na modalidade virtual

Rua 08, nº 1000 – Centro – CEP: 38-240-000
Fone /Fax: (34) 324-9000 – Itapagipe-MG
E-mail:pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br
www.itapagipe.mg.gov.br